



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Estado de São Paulo

## **COMUNICADO: ITR - 2015**

### **Prezado Proprietário:**

1 - Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que, conforme **Convênio** celebrado com a **Receita Federal do Brasil**, foram delegadas a este **Município as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)**. (base legal: inc. III, do § 4º, do artigo 153 da CF combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 11.250/2005).

2. Com a celebração do convênio este Município **já faz jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR** referente aos imóveis rurais nele situados.

3. Considerando que a partir de 1º de setembro próximo começa a entrega da **Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR)**, referente ao Exercício de **2015**, oportunamente declinamos abaixo algumas informações que se fazem necessárias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:

a) de acordo com a **IN nº 1562, de 29 de Abril de 2015**, da RFB, os **municípios deverão efetuar levantamento de preços do VTN e informá-los à RFB o valor por hectare**

*Comunicamos que, para o Exercício de 2015, os Valores da Terra Nua (VTN) por esta Prefeitura informados à Receita Federal, junto ao SIPT - Sistema de Preço de Terra, foram os mesmos adotados pelo IEA, Instituto de Economia Agrícola, que realiza pesquisas de levantamento de preços de terras em todo o Estado de São Paulo:*

*I - Para terras de cultura de primeira (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: "lavoura aptidão boa"): **R\$ 41.555,56** (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por hectare;*

*II - Para terras de cultura de segunda (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: "lavoura aptidão regular"): **R\$ 35.100,00** (trinta e cinco mil e cem reais) por hectare;*

*III - Para terras classificadas como pastagem (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: "pastagem plantada"): **R\$ 28.750,00** (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais) por hectare.*

*IV - Para terras classificadas como campo (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: "preservação da fauna ou flora"): **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) por hectare, objeto do Decreto Municipal 4.552 de 14 de julho de 2015.*

b) a Área de Preservação Permanente (APP) deverá estar contemplada por Ato Declaratório Ambiental (ADA);

c) a área de Reserva Legal deverá estar averbada no Registro de Imóveis e contemplada pelo ADA;

d) a **pequena gleba com área igual ou inferior a 30,00 ha** (trinta hectares) somente estará imune do ITR desde que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

d.1) **seja explorada pelo próprio proprietário** (obs.: quando a área for explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria ou outro semelhante, estará sujeita à apuração do ITR);

d.2) **não possua outro imóvel rural ou urbano;**

e) para efeito da Lei Federal nº 9.393/96, imóvel rural é a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizada na zona rural do município;

f) enfim, os dados a serem inseridos na DITR deverão espelhar a realidade dos fatos e deverão ser declarados de acordo com legislação que cuida da matéria.

**4. É importante registrar que os funcionários desta Prefeitura já treinados junto à Receita Federal estão habilitados a acessar os dados das DITRs, inclusive em relação às declarações de exercícios anteriores.**

5. Aquelas propriedade cujas declarações se constatar dados distorcidos da realidade (tais como: Valor da Terra Nua (VTN) em desacordo com o de mercado, Imunidade improcedente, APP inexistente ou sem ADA, área de Reserva Legal inexistente ou não comprovada por ADA e averbação em Registro de Imóveis, Grau de Utilização da propriedade, etc.) serão objeto de fiscalização.

**6. Cabe ainda informar que a Receita Federal já disponibilizou os dados da DIRTs ao nosso município para a devida fiscalização e procedimentos.**

7. O objetivo da presente comunicação tem o caráter esclarecedor e preventivo de modo a evitar futuras ações fiscais repressoras.

Morro Agudo, 31 de Julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### = DECRETO Nº 4.552, DE 14 DE JULHO DE 2015 =

“Dispõe sobre a adoção dos valores da terra nua por hectare (VTN/ha) do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo (IEA) para os imóveis rurais localizados no Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, combinado com as disposições contidas no Decreto Federal nº. 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº. 884, de 05/11/2008 e atualizações posteriores, pelos quais a União, por intermédio da Receita Federal Brasil, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

Considerando que o Município de Morro Agudo firmou o referido convênio com a União, pelo qual em sua cláusula sexta, inciso VII, obrigou-se a informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

**Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1.562, de 29/04/2015, que dispõe sobre a metodologia de prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e**

**Considerando por fim o valor da terra nua indicado pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo (IEA) para a região deste município, conforme pesquisa de preço realizada no ano de 2014;**

D E C R E T A:

**ART. 1º** - Fica adotado como referência no Município de Morro Agudo, o valor da terra nua por hectare (VTN/ha) de imóveis rurais indicados pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo (IEA) e apurados em pesquisa de preços realizada no ano de 2014, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR para o exercício de 2015 e para fins de informação à Receita Federal do Brasil - RFB, conforme as aptidões de utilização a seguir discriminadas:

**I - Para terras de cultura de primeira (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: “lavoura aptidão boa”):** R\$ 41.555,56 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por hectare;

**II - Para terras de cultura de segunda (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: “lavoura aptidão regular”):** R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) por hectare;

**III - Para terras classificadas como pastagem (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: “pastagem plantada”):** R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais) por hectare.

**IV - Para terras classificadas como campo (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: “preservação da fauna ou flora”):** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por hectare.

**ART. 2º** - Para fins deste decreto e sua correta aplicação ficam caracterizadas as aptidões de uso da terra utilizadas no artigo 1º conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29/04/2015.

**ART. 3º** - Os valores adotados no artigo 1º deste Decreto serão também utilizados pelos setores competentes da municipalidade para efeito cadastral e tributário.

**ART. 4º** - Revoga o Decreto nº 4.550, de 14 de julho de 2015.

**ART. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 14 DE JULHO DE 2015.

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**

Prefeito Municipal